



COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória
Curitiba-PR, CEP 80060-900
- <http://chc-ufpr.hubrasil.gov.br>

RCC 3.0 - Termo de Referência - SRP PPS

Processo nº 23759.047693/2025-01

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO TÉRMICA E CALIBRAÇÃO DE AUTOCLAVES E TERMODESINFECTORAS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação térmica, qualificação operacional, qualificação de desempenho e calibração de instrumentos de medição de autoclaves e termodesinfectoras, a fim de atender às necessidades do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR) e Hospital Maternidade Victor do Amaral, pertencentes ao HU Brasil, pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme especificações e demais condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. A descrição detalhada dos serviços e a estimativa de execução constam no Anexo I - Descrição das Quantidades, onde os licitantes poderão visualizar as seguintes informações:

- I - descrição detalhada de cada serviço;
- II - quantitativo estimado de execuções;
- III - agrupamento dos serviços para fins de julgamento;
- IV - itens de participação exclusiva de ME/EPP;
- V - Intervalo Mínimo de Lances.
- VI - Código do Catálogo de Serviços do Governo Federal (CATSER).

1.3. Os serviços apresentados no Anexo I - Descrição das Quantidades caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, uma vez que envolvem atividades técnicas especializadas relacionadas à qualificação térmica, qualificação operacional, qualificação de desempenho, calibração de instrumentos de medição, emissão de relatórios técnicos, possuindo, entretanto, padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do RCC 3.0.

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza não contínua e serão executados por escopo, uma vez que cada demanda terá por finalidade a entrega de resultado certo e determinado, consistente na execução dos procedimentos de qualificação e/ou calibração solicitados para equipamento específico, acompanhada da apresentação e aprovação dos respectivos relatórios técnicos, certificados e demais documentos exigidos.

1.3.2. A relação jurídica correspondente a cada demanda se extinguirá com a execução integral dos serviços, a entrega da documentação técnica exigida e o recebimento definitivo do respectivo objeto.

1.3.3. A necessidade frequente dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços não altera a natureza por escopo de cada contratação individualmente formalizada.

1.3.4. Os serviços não resultarão em obrigações futuras de assistência técnica após o recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela correção de vícios, erros, inexatidões ou desconformidades relacionados aos serviços executados.

1.4. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando que a necessidade de realização de qualificação térmica e calibração dos equipamentos ocorre de forma recorrente, conforme cronogramas de validação e necessidades operacionais da instituição.

1.5. O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com a conveniência do HU Brasil, a anuência do fornecedor e desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

1.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante Termo de Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia por Escopo, observado o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RCC 3.0.

1.6.1. O prazo de vigência de cada contratação será estabelecido no respectivo contrato, de acordo com o escopo e o prazo necessário à execução e ao recebimento definitivo dos serviços.

1.7. Não será realizada contratação única e imediata que esgote, de forma integral, os quantitativos registrados na ARP.

1.8. Cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços ficará limitada aos quantitativos efetivamente demandados e ao saldo disponível na Ata, não existindo obrigação de contratação integral das quantidades estimadas.

1.8.1. Poderão ser realizadas contratações sucessivas durante a vigência da Ata, conforme a necessidade da Administração, observados os preços registrados e o saldo remanescente de cada item.

1.9. Caso haja divergência entre os descritivos dos itens neste Termo de Referência e Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Termo de Referência e Anexos.

1.10. Informações complementares a este Termo de Referência constarão no Edital, na ARP e no Contrato.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O HU Brasil foi criada pela Lei nº 12.550, de 2011, como empresa pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC). Sua finalidade é prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à população, bem como apoiar atividades de ensino, pesquisa, extensão e formação de profissionais na área da saúde.

2.2. O Complexo Hospital de Clínicas da UFPR integra o HU Brasil e presta assistência de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Curitiba e região, conforme contratualização firmada com os gestores de saúde.

2.3. Para a adequada execução das atividades assistenciais desenvolvidas pela instituição, torna-se indispensável o correto processamento de materiais médico-hospitalares utilizados em procedimentos clínicos e cirúrgicos.

2.4. Esse processamento é realizado por meio de autoclaves e termodesinfectoras, equipamentos responsáveis pelos processos de esterilização e desinfecção de produtos para saúde, sendo essencial garantir que tais equipamentos operem dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos pelas normas vigentes.

2.5. A qualificação térmica e a calibração dos instrumentos de medição desses equipamentos constituem procedimentos técnicos fundamentais para comprovação da eficiência dos ciclos de esterilização e desinfecção, assegurando a confiabilidade dos processos e a segurança dos pacientes e profissionais de saúde.

2.6. A obrigatoriedade da validação e monitoramento dos processos de esterilização encontra respaldo nas seguintes normas e regulamentações:

I - RDC nº 15/2012 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

II - ABNT NBR ISO 17665 - Esterilização de produtos para saúde por vapor;

III - ABNT NBR ISO 15883 - Equipamentos de lavagem e desinfecção;

2.7. A execução desses serviços demanda a utilização de instrumentos de medição específicos, devidamente calibrados e rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração (RBC), bem como profissionais com qualificação técnica adequada.

2.8. Tais recursos não se encontram disponíveis internamente na instituição, motivo pelo qual se faz necessária a contratação de empresa especializada para realização das qualificações térmicas e calibrações dos equipamentos.

2.9. A contratação proposta visa assegurar o funcionamento adequado dos processos de esterilização hospitalar, contribuindo para a segurança assistencial, para a prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde e para o cumprimento das exigências sanitárias aplicáveis.

2.10. Registra-se ainda que a demanda apresentada contempla serviços necessários à manutenção da qualidade dos processos de esterilização utilizados pela instituição, estando alinhada às necessidades assistenciais do hospital e às diretrizes de funcionamento do HU BRASIL.

2.10.1. Além disso, a demanda apresentada contempla uma definição prévia de produtos para compra durante o exercício, estando os mesmos inseridos no Plano Anual de Compras (PAC), respeitados os prazos de início do planejamento da contratação apontados pelo RCC 3.0, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromissos (AOC), conforme os Processos 23759.054776/2025-49 e 23759.043665/2025-15, respectivamente.

2.11. No contexto do planejamento estratégico do HU Brasil que resultou no Mapa Estratégico 2024-2028, vislumbra-se o alinhamento da contratação proposta com as necessidades e expectativas da instituição, de acordo com as finalidades da empresa e com as temáticas que tratam das políticas de governança e sustentabilidade. Veja-se:

I - Propósito: Saúde, ensino, pesquisa e inovação a serviço da vida e do SUS.

II - Visão Estratégica: Consolidar-se como uma rede de hospitais universitários de excelência para o SUS.

III - Valores: Ética, integridade e transparência; Compromisso com universalidade, integralidade e fortalecimento do SUS; Promoção da equidade, respeito à diversidade e aos direitos humanos; Ensino, pesquisa e inovação comprometidos com as necessidades do país; Valorização do papel social do

trabalho em saúde e dos trabalhadores.

IV - Pilares/Objetivos estratégicos

a) Sociedade:

OE02 - Qualificar o cuidado hospitalar;

OE04 - Participar da implementação da Política Nacional de Atenção Especializada e do esforço de redução de filas;

OE05 - Aprimorar as condições de ensino e os cenários de prática.

b) Responsabilidade ambiental, social e governança:

OE12 - Promover sustentabilidade ambiental e responsabilidade social em Rede.

c) Desenvolvimento institucional:

OE16 - Fortalecer o reconhecimento da imagem pública do HU Brasil.

d) Sustentabilidade financeira:

OE21 - Aprimorar os processos de compras e contratações.

2.12. Adicionalmente, a contratação está vinculada ao Plano Diretor Estratégico 2024-2028 do CHC/UFPR, conforme o Processo SEI nº 23759.015755/2024-27, e à política pública de assistência à saúde no âmbito do SUS, conforme o Instrumento Formal de Contratualização nº 867/05-FMS, firmado com o Município de Curitiba/PR, por intermédio da Secretaria de Saúde, para integrar a Rede de Atenção à Saúde.

2.13. Registra-se que esta contratação constitui atividade de suporte ao atingimento de resultados nas políticas públicas e à finalidade institucional do HU Brasil e está alinhada à Política de Compras Centralizadas da empresa.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. Modelo de Contratação

3.1.1. A presente contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por envolver atividades técnicas especializadas relacionadas à qualificação térmica, qualificação operacional, qualificação de desempenho e calibração de equipamentos hospitalares, cuja execução depende da atuação de profissional legalmente habilitado.

3.1.2. Embora envolva atividade técnica especializada, os serviços possuem metodologia consolidada, normas técnicas amplamente estabelecidas e padrões objetivos de execução e aceitação, permitindo a definição precisa do objeto e a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, conforme entendimento consolidado da Advocacia-Geral da União e do RCC 3.0.

3.1.3. As contratações do HU Brasil podem ser realizadas por meio dos seguintes arranjos organizativos:

I - compra centralizada;

II - compra regionalizada;

III - compra individualizada.

3.1.4. A presente contratação enquadra-se no modelo de contratação individualizada, considerando que os serviços serão executados exclusivamente para atender às necessidades do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR e do Hospital Maternidade Victor do Amaral.

3.1.5. A solução identificada para atendimento da demanda consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de qualificação térmica e calibração de autoclaves e termodesinfectoras, incluindo:

I - qualificação operacional;

II - qualificação de desempenho;

III - calibração de instrumentos de medição de temperatura e pressão;

IV - avaliação da distribuição térmica dos equipamentos;

V - análise dos ciclos de esterilização e desinfecção;

VI - emissão de relatórios técnicos detalhados.

3.1.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no art. 93 do RCC 3.0, em razão da necessidade frequente dos serviços e da impossibilidade de definição prévia, com exatidão, dos quantitativos que serão efetivamente demandados durante a vigência da Ata. A adoção do SRP também reduz custos administrativos decorrentes da realização de sucessivos procedimentos licitatórios.

3.1.6.1. Embora exista necessidade periódica de qualificação dos equipamentos, poderão ocorrer demandas

adicionais em decorrência de:

- I - manutenção corretiva ou intervenção técnica relevante;
- II - substituição de componentes críticos;
- III - alteração de parâmetros operacionais;
- IV - reparos ou atualizações nos equipamentos;
- V - identificação de não conformidades;
- VI - necessidade de repetição dos ensaios ou de requalificação;
- VII - incorporação, substituição ou remanejamento de equipamentos.

3.1.6.2. As circunstâncias indicadas impedem a definição antecipada da quantidade exata de serviços a ser contratada, recomendando-se o registro de preços para que as contratações ocorram somente quando caracterizada a necessidade.

3.1.7. Para fins do parágrafo único do art. 93 do RCC 3.0, a Equipe de Planejamento da Contratação certifica que:

- I - o objeto está descrito em Termo de Referência padronizado, com requisitos, procedimentos, parâmetros de desempenho e critérios objetivos de aceitação;
- II - os serviços não apresentam complexidade técnica ou operacional incompatível com o Sistema de Registro de Preços, pois serão executados mediante métodos consolidados e normas técnicas previamente identificadas;
- III - a necessidade dos serviços é frequente, em razão das qualificações periódicas e das possíveis requalificações decorrentes de intervenções nos equipamentos;
- IV - cada demanda poderá ser individualmente especificada e medida por unidade de serviço, sem alteração da solução padronizada;
- V - a adoção do SRP permite racionalizar os procedimentos, reduzir custos administrativos e contratar apenas os quantitativos efetivamente necessários.

3.1.8. O procedimento será realizado por Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço unitário por item, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3.2. Ciclo de Vida do Objeto

3.2.1. O ciclo de vida do objeto se inicia com a fase de planejamento da contratação, em que é realizada a avaliação detalhada da necessidade da Administração, bem como a definição das especificações técnicas e operacionais necessárias à adequada execução do serviço. Nessa etapa, deverão ser considerados os requisitos assistenciais e administrativos do CHC/UFPR - HU Brasil, além dos impactos econômicos, sociais e ambientais relacionados à contratação.

3.2.2. Em seguida, ocorre a etapa de programação e contratação, na qual são definidos os quantitativos estimados, periodicidade de execução, forma de prestação dos serviços e demais condições necessárias ao atendimento da demanda, considerando dados históricos, indicadores institucionais e a previsão de necessidades futuras.

3.2.3. A fase posterior contempla a execução e fiscalização contratual, envolvendo o acompanhamento contínuo da prestação dos serviços, verificação da conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, controle de qualidade, registro de ocorrências e avaliação dos resultados obtidos. A fiscalização deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, o atendimento das necessidades do CHC/UFPR - HU Brasil e o cumprimento das normas técnicas, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis ao objeto.

3.2.4. Durante a vigência contratual, deverão ser realizados o monitoramento da execução e o controle dos indicadores de desempenho, visando garantir a eficiência, economicidade e qualidade dos serviços prestados. Também deverão ser observados aspectos relacionados à sustentabilidade, mitigação de riscos e melhoria contínua dos processos, permitindo ajustes e aperfeiçoamentos ao longo da execução contratual.

3.2.5. O ciclo se encerra com o encerramento contratual, contemplando a verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas, avaliação final dos resultados alcançados e adoção das providências necessárias quanto à destinação de materiais, documentos, equipamentos ou demais itens vinculados à execução do objeto, conforme a natureza do serviço contratado e a legislação vigente.

3.2.6. Dessa forma, a solução proposta pelo HU Brasil engloba um processo planejado, padronizado e sustentável, visando assegurar a adequada prestação dos serviços, a continuidade das atividades institucionais, a segurança dos usuários e a eficiência na gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.

3.3. Estudo Técnico Preliminar e gerenciamento de riscos

3.3.1. O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos dos arts. 25 e 26 do RCC 3.0, e encontra-se juntado aos autos sob o documento SEI nº Estudo Técnico Preliminar da

Contratação - SEI (SEI nº 63146122), demonstrando a análise das soluções disponíveis no mercado e a justificativa técnica e econômica da solução escolhida.

3.3.2. O Estudo Técnico Preliminar demonstra o problema a ser resolvido, os requisitos da contratação, as soluções disponíveis, a justificativa da solução escolhida, a estimativa das quantidades, os resultados pretendidos e a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

3.3.3. O gerenciamento dos riscos relacionados ao planejamento, à seleção do fornecedor e à execução contratual encontra-se materializado na Matriz de Riscos e na Análise de Riscos juntadas aos autos, conforme os documentos RCC 3.0 - Análise de Riscos Bens Gestão Contratual (SEI nº 63153267).

3.4. Publicação de Intenções de Registros de Preços

3.4.1. Nos termos do art. 97 do RCC 3.0, a divulgação de IRP poderá ser dispensada quando:

- I - o HU Brasil for a única contratante para os Hospitais Universitários sob sua gestão;
- II - houver risco de comprometimento do abastecimento do hospital, em razão da necessidade de contratação no menor prazo possível, desde que justificado pela área demandante.

3.4.2. A realização de Intenção de Registro de Preços (IRP) foi dispensada no presente processo, considerando as características do objeto a ser contratado.

3.4.3. A presente contratação refere-se à prestação de serviços de qualificação térmica, qualificação operacional, qualificação de desempenho e calibração de instrumentos de medição em autoclaves e termodesinfectoras, a serem executados nas dependências do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR e Hospital Maternidade Victor do Amaral.

3.4.4. Trata-se de serviço de natureza local, específica e vinculada a equipamentos determinados, cuja execução depende das condições físicas e operacionais das unidades onde os equipamentos estão instalados.

3.4.5. Dessa forma, não se verifica viabilidade técnica ou vantajosidade na participação de outros órgãos ou unidades da Administração, uma vez que:

- I - os serviços são prestados de forma in loco, vinculados a equipamentos específicos;
- II - não há padronização suficiente que permita ganho de escala entre diferentes unidades;
- III - a eventual adesão por outros órgãos não se mostra operacionalmente eficiente.

3.4.6. Diante disso, conclui-se pela dispensa da realização de IRP, nos termos do Regulamento de Compras e Contratação 3.0 sem prejuízo aos princípios da eficiência e economicidade.

3.4.7. Registra-se ainda que o prazo de abertura para IRP é de 8 (oito) dias úteis. Nesse sentido, observando o que diz o RCC 3.0, considerando as particularidades da contratação, os prazos para cumprimento do Plano Anual de Compras (PAC), bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromisso (AOC) e considerando a urgência na tramitação do processo, resolve-se pela não divulgação de IRP.

3.5. Consulta a Intenções de Registros de Preços Abertas

3.5.1. O RCC 3.0, em seu art. 97, § 2º, prevê que, nos processos de aquisição de bens e serviços pela Administração Central e pelos Hospitais Universitários, a EPC deverá se manifestar sobre a conveniência de participação nas IRPs abertas no Sistema de Compras do Governo Federal.

3.5.2. Isto posto e considerando que durante a consulta Consulta IRP em 17/03/2026 (SEI nº 59021279) a EPC não localizou qualquer IRP aberta que contemplasse integralmente o objeto desta contratação, registra-se a necessidade de prosseguimento da instrução processual desta contratação.

3.6. Adesão à Ata de Registro de Preços

3.6.1. Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação por órgãos ou entidades não participantes.

3.6.1.1. A vedação à adesão justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na prestação de serviços de qualificação térmica, qualificação operacional, qualificação de desempenho e calibração de instrumentos de medição em autoclaves e termodesinfectoras, a serem executados de forma in loco, em equipamentos específicos e previamente identificados.

3.6.1.2. Trata-se de serviço de natureza técnica e operacional, diretamente vinculado às condições físicas, estruturais e organizacionais das unidades atendidas, não sendo possível sua padronização para atendimento a outros órgãos ou entidades.

3.6.1.3. Além disso, a eventual adesão poderia comprometer:

- I - o planejamento da execução contratual;
- II - a capacidade operacional da contratada;
- III - a qualidade dos serviços prestados;

3.6.2. Dessa forma, a vedação à adesão mostra-se medida necessária para garantir a adequada execução do objeto e a segurança da contratação.

3.7. Comodato

3.7.1. Não há previsão de solicitação de comodato para o objeto desta licitação.

3.8. Regime de Execução

3.8.1. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do RCC 3.0, considerando que a remuneração ocorrerá de acordo com a quantidade de serviços efetivamente executados e recebidos pela Administração.

3.8.2. A adoção desse regime mostra-se adequada em razão da natureza do objeto, uma vez que a demanda será executada sob solicitação da Contratante, podendo variar durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

3.8.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, atestados pela fiscalização e recebidos pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DE DEMANDA E AGRUPAMENTO DOS ITENS

4.1. Cálculo da Demanda

4.1.1. A estimativa da demanda para a presente contratação foi realizada considerando as características específicas do objeto, que consiste na prestação de serviços de qualificação térmica, qualificação operacional, qualificação de desempenho e calibração de instrumentos de medição em autoclaves e termodesinfectoras. As memórias de cálculo encontram-se juntadas aos autos.

4.1.2. Diferentemente de contratações de bens de consumo, a demanda para este tipo de serviço não está associada ao consumo mensal ou à gestão de estoques, mas sim à quantidade de equipamentos existentes e à periodicidade necessária para sua validação, conforme exigências normativas e operacionais.

4.1.3. Dessa forma, a estimativa foi definida com base nos seguintes parâmetros:

- I - quantitativo de equipamentos instalados nas unidades (CHC-UFPR e Hospital Maternidade Victor do Amaral);
- II - necessidade de realização de qualificação térmica com periodicidade mínima anual, conforme normas técnicas aplicáveis;
- III - histórico de execução dos serviços na instituição;
- IV - necessidade de manutenção da regularidade dos processos de esterilização hospitalar.

4.1.4. Assim, a demanda estimada corresponde ao número total de equipamentos a serem submetidos à qualificação térmica durante o período de vigência da contratação. Os quantitativos contemplam margem técnica destinada às requalificações extraordinárias. Tal previsão se justifica pelo fato de que equipamentos submetidos a manutenções corretivas, substituição de componentes críticos, intervenções técnicas relevantes, atualizações de sistemas, reparos estruturais ou alterações de parâmetros operacionais podem demandar nova qualificação térmica, conforme requisitos técnicos, normativos e de garantia da segurança operacional dos processos de esterilização e desinfecção hospitalar. Dessa forma, o quantitativo estimado contempla não apenas a qualificação inicial dos equipamentos atualmente instalados, mas também possíveis reexecuções dos serviços decorrentes de necessidades supervenientes, assegurando continuidade operacional, rastreabilidade dos processos e atendimento às exigências sanitárias aplicáveis, sem necessidade de nova contratação durante a vigência da ata.

4.2. Agrupamento dos itens

4.2.1. Os itens foram organizados em dois grupos, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços, padronização metodológica, similaridade técnica dos equipamentos e maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

- I - Grupo 01: Serviços de qualificação térmica em autoclaves de grande porte e termodesinfectoras.
- II - Grupo 02: Serviços de qualificação térmica em autoclaves de bancada.

4.3. Descrição dos itens e quantitativos

4.3.1. Grupo 01 - Equipamentos de grande porte

Grupo	Item	Tipo de Serviço	Descrição Detalhada do Serviço	Exemplos de Equipamentos Contemplados	Unidade	Quantidade Anual Estimada
			Serviço de qualificação térmica com mapeamento térmico, coleta e análise de dados, testes de	Exemplos: Baumer HI Speed II, Cisabrasile 6420,		

1	1	Qualificação térmica em autoclave de grande porte	desempenho, emissão de relatório técnico conclusivo e rastreabilidade dos instrumentos utilizados, aplicável a autoclaves hospitalares de grande porte, horizontais ou verticais, destinadas à esterilização de materiais médico-hospitalares.	Globo Slim e modelos equivalentes existentes ou que venham a ser incorporados ao parque tecnológico da instituição.	Serviço	8
	2	Qualificação térmica em termodesinfectoras	Serviço de qualificação térmica com mapeamento térmico, coleta e análise de dados, testes de desempenho, emissão de relatório técnico conclusivo e rastreabilidade dos instrumentos utilizados, aplicável a termodesinfectoras utilizadas no processamento e desinfecção térmica de materiais hospitalares.	Exemplos: Baumer TW E-2000, Cisabrasile 4008-DP, Cisa 104 e modelos equivalentes existentes ou que venham a ser incorporados ao parque tecnológico da instituição.	Serviço	8

4.3.2. Grupo 02 – Equipamentos de bancada

Grupo	Item	Tipo de Serviço	Descrição Detalhada do Serviço	Exemplos de Equipamentos Contemplados	Unidade	Quantidade Anual Estimada
2	3	Qualificação térmica de autoclave de bancada	Serviço de qualificação térmica com mapeamento térmico, coleta e análise de dados, testes de desempenho, emissão de relatório técnico conclusivo e rastreabilidade dos instrumentos utilizados, aplicável a autoclaves de bancada utilizadas em rotinas assistenciais, ambulatoriais e laboratoriais.	Exemplos: Scican Statim 2000, Scican Statim 5000 Endo, Cisa STE-45-T e modelos equivalentes existentes ou que venham a ser incorporados ao parque tecnológico da instituição.	Serviço	10

4.4. Observações gerais

4.4.1. A unidade de medida adotada será “serviço por equipamento qualificado”.

4.4.2. O pagamento será realizado conforme a quantidade de serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

4.4.3. Os quantitativos são estimados e não geram obrigação de contratação integral, conforme as regras do Sistema de Registro de Preços.

4.4.4. Os quantitativos foram definidos considerando a necessidade de execução de qualificações adicionais decorrentes de intervenções corretivas, substituição de componentes críticos, manutenções extraordinárias ou demais situações que demandem nova validação térmica dos equipamentos.

4.4.5. Os serviços poderão ser executados em equipamentos atualmente existentes ou em modelos equivalentes que venham a integrar o parque tecnológico da instituição durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato.

4.4.6. Na execução contratual, a Contratante poderá solicitar a realização dos serviços individualmente para cada equipamento, não sendo exigida quantidade mínima de equipamentos por Ordem de Execução de Serviço.

4.4.7. Os quantitativos estimados constituem mera expectativa de contratação, não gerando obrigação de execução integral pela Administração, que contratará conforme sua necessidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.4.8. Os serviços deverão ser executados, conforme solicitação da contratante, nos seguintes locais e endereços:

a) Complexo Hospital de Clínicas da UFPR - R. Gen. Carneiro, 181 - Alto da Glória, Curitiba - PR, 80060-900

b) Hospital Maternidade Victor do Amaral - Av. Iguaçu, 1953 - Água Verde, Curitiba - PR, 80250-190

4.4.9. Os serviços serão demandados conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Critérios de Sustentabilidade

5.1.1. Em consonância com a Política Ambiental, os normativos internos e as diretrizes de sustentabilidade do HU Brasil, utilizando-se o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União como referencial

técnico subsidiário, sempre que tecnicamente compatível com o objeto, a contratação observará, no que for compatível com o objeto, os seguintes critérios de sustentabilidade:

I - Execução dos serviços

- a) A contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução dos serviços, especialmente quanto à utilização racional de insumos, energia elétrica e deslocamentos.
- b) Sempre que possível, deverá ser priorizado o uso de equipamentos de medição com maior eficiência energética e menor impacto ambiental.

II - Materiais e insumos utilizados

- a) Os instrumentos e insumos utilizados na execução dos serviços deverão atender às normas técnicas aplicáveis e evitar, sempre que possível, o uso de substâncias nocivas ao meio ambiente.
- b) Os sensores, dataloggers e demais dispositivos utilizados deverão possuir vida útil adequada e possibilidade de reutilização.

III - Logística e transporte

- a) A contratada deverá otimizar rotas de deslocamento, de forma a reduzir emissões de poluentes.
- b) Sempre que aplicável, deverá adotar práticas de logística reversa para descarte de componentes eletrônicos e materiais utilizados nos ensaios.

IV - Gestão de resíduos

- a) A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados durante a execução dos serviços.
- b) Quando solicitado, deverá apresentar comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

V - Aspectos sociais e institucionais

- a) A contratada deverá cumprir a legislação trabalhista e as normas de segurança do trabalho, especialmente aquelas aplicáveis a serviços em estabelecimentos de saúde (NR-32).
- b) Evitar práticas discriminatórias e promover condições éticas e seguras em toda a cadeia de fornecimento.

5.2. Apresentação da Proposta

5.2.1. Durante o pregão eletrônico, ao ser convocado, o licitante deverá enviar sua proposta, contendo as seguintes informações:

- I - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da contratação e as respectivas Faturas/Notas Fiscais;
- II - Nome completo e identificação do responsável pela proposta;
- III - Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- IV - Data de emissão e prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 90 dias;
- V - Dados bancários da empresa como conta corrente, agência, banco, cidade, e os dados do representante legal da empresa, caso o mesmo ainda não tenha sido oportunamente informado a título de atualização/informação, junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;
- VI - Descrição detalhada de cada produto, constando todas as especificações técnicas;
- VII - Quantitativos considerados;
- VIII - Valores unitários e total por grupo;
- IX - Declaração de que os preços contemplam todos os custos diretos e indiretos (mão de obra, deslocamento, tributos, equipamentos, encargos, entre outros).

5.2.2. O HU Brasil poderá solicitar diligências para complementação das informações apresentadas.

5.3. Requisitos técnicos

5.3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as seguintes normas e regulamentações técnicas:

- a) ABNT NBR ISO 17665-1;

- b) ABNT NBR ISO 17665-2;
- c) ABNT NBR ISO 15883-1;
- d) ABNT NBR ISO 15883-2;
- e) RDC nº 15/2012;
- f) NR-13, quando aplicável.
- g) Especificações técnicas do fabricante dos equipamentos, quando aplicáveis.

I - Os sistemas de aquisição de dados utilizados deverão possuir capacidade de monitoramento simultâneo de múltiplos pontos de temperatura e pressão, possibilitando a análise completa da distribuição térmica nas câmaras dos equipamentos avaliados.

5.3.2. A contratada deverá emitir relatórios técnicos completos, contendo no mínimo:

- I - identificação do equipamento;
- II - metodologia aplicada;
- III - resultados obtidos;
- IV - conclusão quanto à conformidade;

5.3.3. Executar os serviços em conformidade com normas técnicas aplicáveis e regulamentações sanitárias vigentes, especialmente RDC nº 15/2012 da ANVISA e normas ABNT pertinentes.

5.4. Pré-qualificação permanente

5.4.1. Esse processo licitatório não será exclusivo para licitantes ou bens pré-qualificados.

5.5. Marcas

5.5.1. Não se aplica a indicação de marcas, considerando tratar-se de prestação de serviços.

5.6. Amostras

5.6.1. Não será exigida apresentação de amostras.

5.6.1.1. A avaliação técnica das propostas será realizada com base na documentação técnica apresentada, na qualificação da empresa e na comprovação de capacidade técnica.

5.7. Garantia de execução

5.7.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 185 do RCC 3.0, pelas seguintes razões:

- I - trata-se de serviço de execução pontual e de baixa complexidade contratual;
- II - o pagamento está vinculado à efetiva execução e aceitação dos serviços;
- III - a exigência de garantia poderia restringir a competitividade e elevar os custos da contratação.

5.8. Garantia do produto

5.8.1. A garantia do objeto deverá estar em conformidade com aquela ofertada pelo fornecedor ou com a garantia legal aplicável, prevalecendo, em qualquer caso, a que for mais vantajosa para a Administração.

5.9. Critérios de Avaliação Técnica

5.9.1. A avaliação técnica das propostas observará:

- I - conformidade dos serviços ofertados com o Termo de Referência;
- II - análise da qualificação técnica da empresa;
- III - verificação de atestados de capacidade técnica;
- IV - comprovação da calibração dos instrumentos;
- V - aderência às normas técnicas e regulamentações aplicáveis;
- VI - histórico de execução de serviços similares.

5.10. Vistoria Técnica

5.10.1. Os licitantes poderão realizar vistoria técnica prévia nos locais de execução dos serviços, mediante agendamento junto à Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados – UPME.

5.10.2. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais, presumindo-se que a licitante possui pleno conhecimento das condições de execução.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA CONTRATADA

6.1. O modelo de gestão da contratação constará do Termo de Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia por Escopo, disciplinando os mecanismos de fiscalização, acompanhamento da execução, recebimento dos serviços e demais obrigações das partes.

6.1.1. Calibração dos indicadores de temperatura e pressão.

6.1.1.1. Para tal serviço deverá ser utilizado o método comparativo entre os indicadores de temperatura e pressão das autoclaves e os equipamentos “padrão” da CONTRATADA.

6.1.1.2. Para a calibração dos indicadores de temperatura a CONTRATADA deverá utilizar os seguintes equipamentos: banho térmico e termômetro padrão (com resolução superior e erro inferior ao sensor utilizado na autoclave). A calibração deverá ser realizada nos pontos: 60°C, 121 °C e 134 °C.

6.1.1.3. Para a calibração dos indicadores de pressão deverá ser utilizado dispositivo para geração das pressões utilizadas em ciclo e manômetro padrão (com resolução superior e erro inferior ao manômetro utilizado na autoclave). A calibração deverá ser realizada nos pontos: 1,5 bar, 2,0 bar e 2,5 bar.

6.1.2. Qualificação Operacional.

6.1.2.1. Avaliação da autoclave com câmara vazia.

6.1.2.2. Deverão ser realizados e aceitos os seguintes ciclos: 3 ciclos 121 °C, 3 ciclos 134 °C e 1 ciclo Bowie.

6.1.2.3. Para aceitação dos resultados a máquina deverá apresentar resultados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE em ciclos consecutivos. Caso o resultado esperado não seja atingido, a máquina deverá ser ajustada e a sequência de ciclos deverá ser refeita.

6.1.2.4. Os resultados aceitáveis definidos pela CONTRATANTE são:

- a) Tempo de aquecimento menor que 180 segundos;
- b) Tempo de estabilização da temperatura (após o aquecimento) menor que 30 segundos;
- c) Temperatura mínima em qualquer um dos termômetros para o ciclo de 121° C: 121°C;
- d) Temperatura máxima em qualquer um dos termômetros para o ciclo de 121° C: 124 °C;
- e) Temperatura mínima em qualquer um dos termômetros para o ciclo de 134°C: 134 °C;
- f) Temperatura máxima em qualquer um dos termômetros para o ciclo de 134°C: 137°C;
- g) Diferença máxima de temperatura entre os termômetros dispostos na câmara: 2 °C;
- h) Tempo efetivamente realizado de cada etapa do ciclo igual ao tempo selecionado pelo operador (aferição do cronômetro), com diferença máxima de 5 segundos;
- i) Apenas para o ciclo Bowie Dick deverá ser realizado 1 (um) estudo de temperatura e pressão, não sendo necessária a realização de 3 ciclos.

6.1.3. Qualificação de Desempenho (ou Performance).

6.1.3.1. Avaliação da autoclave com câmara cheia (com carga).

6.1.3.2. Deverão ser realizados e aceitos os seguintes ciclos: 3 ciclos 121 °C e 3 ciclos 134 °C.

6.1.3.3. Para aceitação dos resultados a máquina deverá apresentar resultados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE em ciclos consecutivos. Caso o resultado esperado não seja atingido, a máquina deverá ser ajustada e a sequência de ciclos deverá ser refeita.

6.1.3.4. Os resultados aceitáveis definidos pela CONTRATANTE são:

- a) Tempo de aquecimento menor que 180 segundos;
- b) Tempo de estabilização da temperatura menor que 30 segundos;
- c) Temperatura mínima em qualquer um dos termômetros para o ciclo de 121° C: 121 °C;
- d) Temperatura máxima em qualquer um dos termômetros para o ciclo de 121° C: 124 °C;
- e) Temperatura mínima em qualquer um dos termômetros para o ciclo de 134°C: 134 °C;
- f) Temperatura máxima em qualquer um dos termômetros para o ciclo de 134°C: 137 °C;
- g) Diferença máxima de temperatura entre os sensores dispostos na câmara: 2 °C;

- 6.1.3.5. Deverá ser comprovada a eficácia da esterilização a partir do cálculo da letalidade (F0);
- 6.1.3.6. Os sensores deverão estar dentro da carga, nos pontos críticos, a fim de garantir a penetração do calor;
- 6.1.3.7. Em pelo menos um dos ciclos de cada temperatura testada deverá ser utilizado indicador biológico, com resultado a ser anexado no relatório emitido pela CONTRATADA;
- 6.1.3.8. A CONTRATANTE fornecerá a carga a ser utilizada na qualificação de desempenho.
- 6.2. Definições específicas para o item 02 do Grupo 01 (termodesinfectoras)
- 6.2.1. Calibração dos indicadores de temperatura.
- 6.2.1.1. Para tal serviço deverá ser utilizado o método comparativo entre os indicadores de temperatura e pressão das autoclaves e os equipamentos “padrão” da CONTRATADA.
- 6.2.1.2. Para a calibração dos indicadores de temperatura a CONTRATADA deverá utilizar os seguintes equipamentos: banho térmico e termômetro padrão (com resolução superior e erro inferior ao sensor utilizado na autoclave). A calibração deverá ser realizada nos pontos: 60°C e 90°C.
- 6.2.2. Qualificação Operacional.
- 6.2.2.1. Avaliação da termodesinfectoras com câmara vazia.
- 6.2.2.2. Deverão ser realizados e aceitos os seguintes ciclos: 4 ciclos 90°C (ou a ser definido pelo usuário).
- 6.2.2.3. Para aceitação dos resultados, a máquina deverá apresentar resultados dentro dos padrões estabelecidos pela normativa específica. Caso o resultado esperado não seja atingido, a máquina deverá ser ajustada e a sequência de ciclos deverá ser refeita.
- 6.2.3. Qualificação de Desempenho (ou Performance).
- 6.2.3.1. Avaliação da termodesinfectoras com câmara cheia (com carga).
- 6.2.3.2. Deverão ser realizados e aceitos os seguintes ciclos: 4 ciclos tipo instrumental e 4 ciclos inalatórios com temperaturas a serem definidas pelo usuário.
- 6.2.3.3. Para aceitação dos resultados, a máquina deverá apresentar resultados dentro dos padrões estabelecidos pela normativa específica. Caso o resultado esperado não seja atingido, a máquina deverá ser ajustada e a sequência de ciclos deverá ser refeita.
- 6.2.3.4. Os sensores deverão estar dentro da carga, nos pontos críticos, a fim de garantir a penetração do calor;
- 6.2.3.5. Em pelo menos um dos ciclos de cada temperatura testada deverá ser utilizado indicador de limpeza, com resultado a ser anexado no relatório emitido pela CONTRATADA;
- 6.2.3.6. A CONTRATANTE fornecerá a carga a ser utilizada na qualificação de desempenho.
- 6.3. Definições específicas para o item 03 do grupo 02 (AUTOCLAVE BANCADA)
- 6.3.1. Qualificação Operacional.
- 6.3.1.1. Avaliação da autoclave com cassete vazio.
- 6.3.1.2. Deverão ser realizados e aceitos os seguintes ciclos: 3 ciclos 134 °C .
- 6.3.1.3. Para aceitação dos resultados a máquina deverá apresentar resultados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE em ciclos consecutivos. Caso o resultado esperado não seja atingido, a máquina deverá ser ajustada e a sequência de ciclos deverá ser refeita.
- 6.3.1.4. Os resultados aceitáveis definidos pela CONTRATANTE são:
- a) Temperatura mínima em qualquer um dos termômetros para o ciclo de 134°C: 134 °C;
- b) Temperatura máxima em qualquer um dos termômetros para o ciclo de 134°C: 137 °C.
- 6.3.2. Qualificação de Desempenho (ou Performance).
- 6.3.2.1. Avaliação da autoclave com cassete cheio (com carga).
- 6.3.2.2. Deverão ser realizados e aceitos os seguintes ciclos: 3 ciclos 134 °C.
- 6.3.2.3. Para aceitação dos resultados a máquina deverá apresentar resultados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE em ciclos consecutivos. Caso o resultado esperado não seja atingido, a máquina deverá ser ajustada e a sequência de ciclos deverá ser refeita.
- 6.3.2.4. Os resultados aceitáveis definidos pela CONTRATANTE são:
- a) Temperatura mínima em qualquer um dos termômetros para o ciclo de 134°C: 134°C;

b) Temperatura máxima em qualquer um dos termômetros para o ciclo de 134°C: 137°C;

6.3.2.5. Os sensores deverão estar dentro da carga, nos pontos críticos, a fim de garantir a penetração do calor;

6.3.2.6. Em pelo menos um dos ciclos de cada temperatura testada deverá ser utilizado indicador biológico, com resultado a ser anexado no relatório emitido pela CONTRATADA;

6.3.2.7. A CONTRATANTE fornecerá a carga a ser utilizada na qualificação de desempenho.

6.4. Definições Gerais sobre os serviços a serem realizados

6.4.1. Todos os serviços deverão realizados conforme os critérios e parâmetros preconizados nas legislações ABNT NBR ISO 15883-1, ABNT NBR ISO 15883-2, ABNT NBR ISO 17665-1, ABNT NBR ISO 17665-2, NR-13, RDC Nº 15, de 15 DE MARÇO DE 2012, visto que são as legislações que regem este tipo de serviço.

6.4.2. O serviço será realizado no Complexo Hospital de Clínicas, ou seja nos endereços: R. Gen. Carneiro, 181 - Alto da Glória, Curitiba - PR, 80060-900 (Complexo Hospital de Clínicas da UFPR) ou Av. Iguaçu, 1953 - Água Verde, Curitiba - PR, 80250-190 (Hospital Maternidade Victor do Amaral).

6.4.3. Todos os equipamentos utilizados pela CONTRATADA deverão apresentar certificados de calibração emitidos a menos de um ano da data do pregão, para garantia da rastreabilidade das medidas. Os certificados deverão ser rastreáveis a Rede Brasileira de Calibração (RBC).

6.4.4. Os equipamentos utilizados para monitoramento da temperatura e pressão de cada ciclo deverão do tipo sem fio. O equipamento deverá ser capaz de monitorar no mínimo 12 pontos de temperatura dentro das câmaras dos equipamentos avaliados (exceto para os itens 7,8 e 9 da Tabela 1). Os pontos de monitoramento de temperatura devem ser definidos com a finalidade de acompanhar a distribuição térmica em toda a área disponível nos equipamentos. Deverá ser monitorado no mínimo um ponto de pressão dentro das câmaras das autoclaves. O equipamento utilizado deverá ser capaz de registrar os dados de temperatura e pressão em uma frequência inferior ou igual a 30 segundos.

6.4.5. Os equipamentos utilizados nos processos de validação devem ser comprovadamente destinados a este fim, ou seja, não podem ser utilizadas adaptações de equipamentos industriais. Deste modo, deve ser um equipamento fabricado e vendido com a finalidade exclusiva de avaliar a condição térmica de autoclaves. Estes equipamentos deverão gerar todos os relatórios automaticamente, sem que haja a possibilidade e/ ou necessidade de manipulação dos dados para apresentação gráfica e tabular. Os sensores de temperatura deverão apresentar precisão de no mínimo 0,1 °C.

6.4.6. Todos os custos relacionados à execução do serviço ficarão por conta da CONTRATADA, incluindo deslocamentos, alimentação dos funcionários da CONTRATADA, hospedagens, etc.

6.4.7. A CONTRATANTE fornecerá profissional para acompanhar o serviço e realizar os ajustes necessários em cada máquina, orientado pelos profissionais da CONTRATADA a partir dos resultados parciais do processo.

6.4.8. Os serviços serão realizados conforme disponibilização dos equipamentos pela Contratante e Cronograma previsto.

6.4.9. Quando liberado o equipamento e afim de evitar indisponibilidade, a contratada deverá se dedicar integralmente a realização daquele serviço, ou seja, não deverá deixar o posto de trabalho para atender outros clientes ou algo deste tipo.

6.4.10. O ciclo somente será considerado ACEITO caso o equipamento atenda a todos os requisitos especificados no edital, caso haja alguma falha nas máquinas a CONTRATADA deverá realizar quantos ciclos forem necessários a fim de validar o equipamento tornando apto ao uso.

6.4.11. Caso durante a primeira visita de validação, seja detectada alguma falha grave que não possa ser resolvida durante a primeira visita de validação dos equipamentos (caso haja a necessidade de aquisição de peças ou intervenções mais profundas) a CONTRATANTE se compromete a resolver tais problemas, ficando a CONTRATADA responsável por realizar nova visita a fim de revalidar o equipamento em até 15 dias após o reparo do equipamento.

6.4.12. Os insumos necessários para avaliação dos testes Bowie Dick e indicadores biológicos (inclusive incubação) e testes de lavagem serão fornecidos pela CONTRATANTE

6.5. Do relatório a ser entregue e identificação no equipamento

6.5.1. Em até 30 dias corridos após a realização do serviço a CONTRATADA deverá entregar 1 (um) relatório impresso e encadernado por autoclave contendo no mínimo:

- a) Resultados da qualificação operacional e de desempenho.
- b) Certificados de calibração dos indicadores de temperatura e pressão das autoclaves.
- c) Dados do equipamento, programação de cada ciclo e colaboradores envolvidos.
- d) Identificação dos equipamentos utilizados na qualificação.
- e) Certificados de calibração dos equipamentos e padrões utilizados na calibração.
- f) Esquema de posicionamento dos sensores na câmara.

- g) Método de medição e aceitação.
- h) Método de avaliação da letalidade.
- i) Resultados obtidos (para cada ciclo validado), gráficos e tabulares (médias), devendo indicar através dos gráficos, cada etapa do ciclo (pré vácuo, aquecimento, esterilização e secagem). Todos os dados tabulares, integralmente como obtidos, poderão entregues em CD, devido ao grande volume de dados.
- j) Avaliação dos resultados.
- k) Conclusões e sugestões de melhorias em geral.
- l) Fotos do processo de qualificação.

6.5.2. A empresa deverá fornecer uma etiqueta indicando que o equipamento passou pelo processo de qualificação.

6.5.3. **O serviço estará concluído apenas após a entrega do relatório. Ou seja, a nota fiscal deverá ser encaminhada para pagamento apenas após o recebimento do relatório.**

7. GESTÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O modelo de gestão constará do Termo de Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia por Escopo.

7.2. Formalização e emissão da Ordem de Execução de Serviço

7.2.1. Cada demanda será formalizada pelo instrumento contratual aplicável e acompanhada de Ordem de Execução de Serviço, que conterá, no mínimo:

- I - identificação da unidade solicitante;
- II - número da licitação, da Ata de Registro de Preços e do respectivo contrato.
- III - identificação, localização, fabricante e modelo do equipamento;
- IV - serviço e quantitativo demandados;
- V - local de execução;
- VI - data prevista para início;
- VII - prazo de execução e de entrega dos relatórios;
- VIII - informações técnicas necessárias à execução.

7.2.2. Após o recebimento da Ordem de Execução de Serviço, a contratada deverá confirmar formalmente o seu recebimento e apresentar, quando solicitado, o cronograma de execução.

7.3. Prazos de Execução

7.3.1. O prazo para execução de cada serviço e entrega da documentação técnica será estabelecido na Ordem de Execução de Serviço, de acordo com a quantidade e a complexidade dos equipamentos, observado o prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do recebimento da ordem pela contratada.

7.3.2. A contratada deverá comunicar previamente qualquer impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa formal, sujeita à análise da fiscalização

7.4. Relatórios Técnicos e Recebimento dos Serviços

7.4.1. Ao final da execução, a contratada deverá emitir relatório técnico individualizado por equipamento, contendo, no mínimo:

- a) identificação do equipamento;
- b) metodologia aplicada;
- c) instrumentos utilizados e respectivos certificados de calibração;
- d) resultados obtidos;
- e) registros das medições realizadas;
- f) conclusão quanto à conformidade;
- g) recomendações, quando aplicável.

7.4.1.1. Os relatórios deverão ser encaminhados à fiscalização para análise e aprovação.

7.4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da

comunicação formal da contratada acompanhada da comprovação da conclusão dos serviços e da documentação técnica exigida.

7.4.3. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado, após verificar:

- I - a execução dos ensaios, testes e medições previstos;
- II - a correspondência entre os equipamentos demandados e os efetivamente qualificados;
- III - a conformidade dos resultados com os critérios técnicos deste Termo de Referência;
- IV - a entrega dos relatórios, registros, certificados e demais documentos;
- V - a rastreabilidade metrológica dos instrumentos utilizados;
- VI - o atendimento das exigências de caráter técnico.

7.4.4. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório sob o aspecto administrativo, mediante termo detalhado, após verificar a regularidade dos documentos exigidos para a contratação e o faturamento.

7.4.5. Havendo fiscal setorial, este realizará as verificações técnicas e administrativas relacionadas à unidade em que os serviços foram executados, registrando suas conclusões em termo detalhado.

7.4.6. A emissão da Nota Fiscal para fins de pagamento ficará condicionada ao recebimento definitivo dos serviços.

7.4.7. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a emissão do último termo detalhado exigível para a respectiva entrega.

7.4.8. A contratada deverá reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço ou a documentação em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções, inconsistências ou desconformidades.

7.4.9. A fiscalização não atestará a medição nem autorizará o faturamento enquanto não forem sanadas as pendências identificadas no recebimento provisório.

7.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta ou com o instrumento contratual, sem prejuízo das medidas administrativas e penalidades cabíveis.

7.4.11. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, após:

- I - análise dos termos emitidos pelos fiscais;
- II - confirmação da quantidade e da qualidade dos serviços;
- III - verificação da correção das pendências eventualmente registradas;
- IV - aceitação dos relatórios técnicos, certificados e demais entregas;
- V - emissão de termo detalhado de recebimento definitivo.

7.4.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, inexatidões, erros técnicos ou desconformidades identificados posteriormente.

7.4.13. A emissão da nota fiscal ocorrerá somente após o recebimento definitivo da respectiva entrega, salvo procedimento diverso expressamente estabelecido pelo setor financeiro competente.

7.5. Critérios de Medição e Pagamentos

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o ateste do documento por parte da EFC, ocorrerá a liquidação.

7.5.2. Para fins de liquidação, a área competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) data da emissão;
- b) dados do contrato e da contratante;
- c) período respectivo de execução do contrato;
- d) valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o processo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao HU Brasil.

7.5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65, inciso II, da RCC 3.0.

7.5.5. O HU Brasil realizará consulta ao Sicaf para:

7.5.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.5.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do HU Brasil, como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HU Brasil, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.6. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual ou equivalente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e demais certidões de regularidade.

7.5.10. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente entregues, por intermédio de crédito em conta corrente indicados pelos Contratados.

7.5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.12. Não será permitida a antecipação do pagamento antes do cumprimento do objeto.

7.5.13. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.15. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.16. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5.17. O HU Brasil não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.6. Instrumento de Medição de Resultados – IMR

7.6.1. Não será adotado Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para a presente contratação.

7.6.2. A não utilização do IMR justifica-se pelas características do objeto, que consiste na execução de serviços técnicos especializados sob demanda, remunerados por entrega individualizada de cada serviço efetivamente executado.

7.6.3. A aferição da qualidade e da conformidade dos serviços será realizada diretamente pela fiscalização contratual, por meio da análise dos relatórios técnicos emitidos pela contratada, dos certificados de calibração apresentados, da verificação do atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e do procedimento de recebimento provisório e definitivo do objeto.

7.6.4. Eventuais desconformidades identificadas durante a execução ou no recebimento dos serviços serão tratadas por meio dos mecanismos contratuais de correção, glosa, rejeição dos serviços ou aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições contratuais e regulamentares aplicáveis.

8. SELEÇÃO DE FORNECEDORES

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O procedimento licitatório será conduzido com base na documentação produzida durante o planejamento da contratação, por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, a ser realizado no Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, do RCC 3.0.

8.1.2. Serão adotados os seguintes parâmetros:

- I - O critério de julgamento será pelo menor preço unitário;
- II - o modo de disputa será do tipo aberto;
- III - os lances deverão considerar os valores unitários dos serviços, sendo admitida a utilização de até 4 (quatro) casas decimais;
- IV - para fins de formalização da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, os valores serão arredondados para 2 (duas) casas decimais.

8.1.3. O intervalo mínimo entre os lances será definido conforme o preço estimado de cada item, observando os respectivos percentuais do quadro abaixo:

Valor Unitário Referencial do Item	Referencial de Intervalo de Lances (%)	Intervalo de Lances que será utilizado (%)
$P(est,unit) < R\$ 500,00$	0,75 a 1,50	0,75
$R\$ 500,00 < P(est,unit) < R\$ 100.000,00$	0,50 a 0,75	0,50
$P(est,unit) > R\$ 100.000,00$	0,25 a 0,50	0,25

8.1.4. A variável " $P(est,unit)$ " é o preço estimado unitário para cada item do Anexo I - Descrição das Quantidades.

8.1.5. Justificativa para adoção do critério por grupo

8.1.6. A adoção do critério de julgamento por grupo justifica-se pela necessidade de garantir a execução integrada dos serviços.

8.1.7. A contratação por grupo visa:

- a) evitar a fragmentação do objeto;
- b) assegurar a padronização metodológica dos procedimentos de qualificação técnica;
- c) facilitar a gestão e a fiscalização contratual;
- d) garantir maior eficiência na execução dos serviços.

8.1.8. A execução por múltiplos fornecedores poderia comprometer a uniformidade dos resultados e dificultar o controle da qualidade dos serviços prestados.

8.2. Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

8.2.1. Em regra, seria aplicável o tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Contudo, com fundamento no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar, entende-se que a aplicação de exclusividade ou reserva de cotas não se mostra vantajosa para a Administração no presente caso. A não aplicação do tratamento diferenciado justifica-se pelos seguintes motivos:

- a) trata-se de serviço técnico especializado, que exige capacidade operacional e qualificação específica;
- b) a divisão do objeto poderia comprometer a padronização e a qualidade dos serviços;
- c) a fragmentação da contratação aumentaria a complexidade da gestão e fiscalização;
- d) há necessidade de uniformidade técnica nos procedimentos executados.

8.2.2. Dessa forma, visando à eficiência, economicidade e adequada execução do objeto, não será adotado tratamento diferenciado para ME/EPP, sendo permitida a ampla participação de licitantes.

8.3. Capacidade econômico-financeira

8.3.1. Fica dispensada a exigência de capacidade econômico financeira, em razão do art. 65 § 9º do RCC 3.0:

"Nos casos de aquisições cujos valores se enquadrem nos limites do art. 84, inciso I, para obras e serviços de engenharia, e inciso II, para bens e serviços, deverão ser exigidos os requisitos de habilitação dos incisos I e II do caput deste artigo, podendo haver dispensa dos requisitos indicados nos incisos III a V."

8.4. Qualificação técnica

8.4.1. Para comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o item ou grupo disputado, observados os seguintes parâmetros mínimos:

- I - para o item referente a autoclave de grande porte: comprovação da execução de ao menos 1 (um) serviço de qualificação operacional e/ou de desempenho em autoclave hospitalar de grande porte;
- II - para o item referente a termodesinfectora: comprovação da execução de ao menos 1 (um) serviço de qualificação operacional e/ou de desempenho em termodesinfectora ou lavadora

desinfetadora hospitalar;

III - para o item referente a autoclave de bancada ou pequeno porte: comprovação da execução de ao menos 1 (um) serviço de qualificação operacional e/ou de desempenho em autoclave de bancada, cassete ou equipamento de esterilização de tecnologia equivalente;

IV - será admitido o somatório de atestados para atendimento dos quantitativos e das experiências exigidas;

V - os atestados deverão identificar o contratante, o objeto executado, o tipo de equipamento, o período de execução e a avaliação satisfatória do serviço.

8.4.2. A licitante deverá apresentar declaração de que, durante a execução, utilizará instrumentos de medição calibrados, dentro do prazo de validade e com rastreabilidade à Rede Brasileira de Calibração - RBC ou a laboratório ou organismo metrologicamente reconhecido pelo Inmetro.

8.4.2.1. A exigência prevista no item 8.4.2 justifica-se porque os resultados da qualificação térmica e da calibração dependem diretamente da confiabilidade metrológica dos instrumentos empregados. A rastreabilidade permite relacionar as medições a padrões reconhecidos, reduzindo incertezas e assegurando a validade técnica dos relatórios e a segurança dos processos de esterilização e desinfecção.

8.4.2.2. Os certificados de calibração dos instrumentos utilizados deverão ser apresentados juntamente com o relatório técnico de cada serviço.

8.4.3. A contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

I - comprovar experiência na execução de serviços de qualificação térmica em equipamentos hospitalares;

II - possuir equipe técnica qualificada para execução dos serviços;

III - utilizar instrumentos de medição calibrados, com certificados rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração) ou equivalente.

8.5. Qualificação Técnico-Profissional

8.5.1. O licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente ou manter vínculo contratual com profissional legalmente habilitado para execução dos serviços, devidamente registrado no CREA ou conselho profissional competente.

8.5.2. A comprovação do vínculo do responsável técnico indicado pela licitante será realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, registro funcional ou documento equivalente;

II - sócio ou diretor: contrato social, alteração contratual, ata de eleição ou cadastro atualizado no Sicafe;

III - profissional autônomo: contrato de prestação de serviços firmado com a licitante;

IV - profissional a ser contratado: declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.5.3. O responsável técnico indicado deverá possuir habilitação profissional compatível com os serviços, registro regular no respectivo conselho profissional e atribuições que abranjam as atividades objeto da contratação.

8.5.4. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução dos serviços, responsabilizando-se tecnicamente pelos procedimentos realizados e pelos documentos emitidos.

8.5.5. A substituição do responsável técnico somente será admitida mediante prévia aprovação da fiscalização e comprovação de que o substituto possui qualificação equivalente ou superior.

8.5.6. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento de responsabilidade técnica equivalente, quando exigível conforme as atribuições do conselho profissional competente.

8.6. Outras Exigências de habilitação

8.6.1. As condições de participação, de habilitação jurídica e de comprovação de regularidades fiscal, de seguridade social e trabalhista estão previstas no edital do certame.

8.7. As exigências serão definidas em conformidade com a legislação vigente e com o Regulamento de Licitações e Contratos (RCC 3.0).

8.8. As demais cláusulas específicas que irão regular a seleção de fornecedores constam no edital.

9. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO E ESTIMATIVAS DE PREÇOS

9.1. Em conformidade com o art. 30 do RCC 3.0, os preços referenciais adotados para esta licitação são sigilosos, sendo tornados públicos apenas após a fase de lances das propostas, durante a etapa externa do certame.

9.2. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

9.3. Registra-se que a estimativa de preços para esta contratação foi realizada no Processo SEI nº 23759.011682/2026-66, em que consta a memória de cálculo para a estimativa de toda demanda da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de licitação para registro de preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento equivalente, sendo dispensada no planejamento da contratação, nos termos do art. 108 do RCC 3.0.

11. SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIOS E DEMAIS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.2. A vedação justifica-se pela necessidade de garantir a rastreabilidade dos resultados, a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, a padronização dos procedimentos e a efetiva fiscalização contratual, considerando que o objeto está diretamente relacionado à validação dos processos de esterilização e desinfecção hospitalar.

11.3. Participação de Consórcios

11.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11.3.2. A vedação justifica-se em razão das características do objeto, do reduzido valor estimado da contratação e da existência de empresas especializadas no mercado com plena capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para executar integralmente os serviços de forma individual, não se verificando necessidade de reunião de empresas para ampliação da competitividade.

11.3.3. Ademais, a admissão de consórcios, no caso concreto, tende a aumentar a complexidade da gestão contratual, da fiscalização e da responsabilização das contratadas, sem proporcionar benefícios efetivos à Administração, preservando-se, assim, os princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

12. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

12.1. Não foi elaborado cronograma físico-financeiro prévio, considerando que a contratação será realizada por Sistema de Registro de Preços, com demandas variáveis, individualizadas e sem definição antecipada das datas e dos quantitativos efetivamente executados.

12.2. A contratada deverá providenciar, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, referente aos serviços que serão executados, quando exigível segundo as atribuições profissionais aplicáveis.

12.3. Os custos relativos à emissão do documento de responsabilidade técnica deverão estar incluídos nos preços propostos, não cabendo pagamento adicional pelo HU Brasil.

12.4. A ausência de ART relativa à elaboração do orçamento-base, do cronograma físico-financeiro ou de projetos da Administração decorre do fato de que não foram elaboradas, na fase de planejamento, plantas, projetos ou composições técnicas individualizadas que exigissem esse registro específico.

13. PROJETO EXECUTIVO

13.1. Informa-se que, em razão da natureza do objeto contratado — serviços de QUALIFICAÇÃO TÉRMICA E CALIBRAÇÃO DE AUTOCLAVES E TERMODESINFECTORAS —, não se configura a exigência de elaboração de projeto executivo.

13.2. O Termo de Referência apresentado contempla, com o necessário nível de detalhamento, todas as informações pertinentes ao escopo dos serviços, critérios técnicos aplicáveis, estimativas de demanda, condições de execução, responsabilidades das partes envolvidas e os requisitos mínimos de desempenho esperados. Tais elementos são suficientes para assegurar a adequada propostas, bem como para permitir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.3. Dessa forma, conclui-se que o Termo de Referência constitui instrumento técnico adequado e suficiente para condução da contratação, sendo desnecessária a formalização de projeto executivo específico.

14. ORÇAMENTO, COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS, BDI E ENCARGOS SOCIAIS

14.1. A estimativa da contratação foi obtida mediante pesquisa de preços de serviços completos praticados no mercado, considerando o valor final cobrado por unidade de serviço de qualificação e/ou calibração.

14.2. Os preços pesquisados e os valores a serem propostos deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, deslocamentos, mobilização, instrumentos, equipamentos, insumos, emissão de relatórios e certificados, responsabilidade técnica, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas administrativas, seguros, riscos e lucro.

14.3. Não será adotada composição autônoma de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) pela Administração. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado composta por propostas comerciais emitidas por empresas especializadas na prestação dos serviços objeto desta contratação, cujos valores correspondem ao preço final praticado no mercado para cada unidade de serviço.

14.4. Os preços pesquisados contemplam a remuneração integral necessária à execução contratual, incluindo custos diretos e indiretos, despesas administrativas, mobilização e desmobilização, transporte, responsabilidade técnica, equipamentos, instrumentos, seguros, tributos, riscos, lucro e demais parcelas inerentes à atividade empresarial.

14.5. A elaboração de planilha específica de composição de BDI é usualmente empregada quando a Administração elabora orçamento analítico a partir dos custos diretos da execução do serviço, hipótese diversa da presente contratação. Neste caso, o orçamento estimativo foi formado mediante pesquisa de preços de mercado para serviços completos, inexistindo composição própria da Administração que justifique a aplicação isolada de percentual de BDI.

14.6. A aplicação de percentual adicional de BDI sobre os preços pesquisados acarretaria duplicidade de parcelas já incorporadas aos valores praticados pelo mercado, com potencial sobreavaliação do orçamento estimativo e afronta ao princípio da economicidade.

14.7. Também não será exigida planilha autônoma de encargos sociais, uma vez que:

- I - não há dedicação exclusiva de mão de obra;
- II - não haverá disponibilização permanente de empregados nas dependências da contratante;
- III - a remuneração ocorrerá por unidade de serviço concluída;
- IV - os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais integram os preços finais praticados pelas empresas do setor.

14.8. Será disponibilizado modelo de proposta comercial contendo, para cada item, a descrição do serviço, a unidade, o quantitativo estimado, o preço unitário e o preço total, além de quadro informativo para demonstração dos principais componentes considerados na formação do preço.

14.9. Encargos Sociais

14.9.1. Não foi elaborada planilha específica de composição de encargos sociais para a presente contratação, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviço por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cuja estimativa de preços foi obtida mediante pesquisa de mercado junto a empresas especializadas.

14.9.2. Os valores estimados correspondem aos preços finais praticados no mercado e abrangem todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive remuneração da mão de obra, encargos sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas, tributos, lucro e demais custos diretos e indiretos.

14.9.3. Compete a cada licitante estruturar sua proposta considerando sua realidade operacional e todos os encargos incidentes sobre a execução do serviço, observada a legislação vigente, não cabendo à Administração elaborar planilha de custos de mão de obra para contratação dessa natureza.

15. EXECUÇÃO INDIRETA DE ATIVIDADES ABRANGIDAS PELO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO HU BRASIL (PCCS)

15.1. No âmbito da HU Brasil, a [Resolução n.º 298, de 17 de julho de 2025, do Conselho de Administração](#) estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do HU Brasil.

15.2. No presente caso, as atividades a serem Contratadas **não** envolvem atribuições inerentes aos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do HU Brasil, não havendo, pois, incidência das vedações dispostas na Resolução - CA n.º 298/2025.

16. MATRIZ DE RISCOS

16.1. Não será adotada matriz de riscos específica para a presente contratação.

16.2. A dispensa justifica-se pela baixa complexidade do objeto, pela execução sob demanda, pela ausência de dedicação exclusiva de mão de obra e pela reduzida exposição a eventos extraordinários capazes de impactar significativamente a equação econômico-financeira do contrato, sem prejuízo da análise de riscos já realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação e juntada aos autos por meio da Análise de Riscos constante nos autos.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Anexo I - Descrição das Quantidades

17.2. Anexo II - Análise de Riscos

Equipe de Planejamento da Contratação

(Assinado eletronicamente)

Lylian Raquel de Medeiros
Cargo / Função: Chefe de Unidade
Lotação: Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados (UPME)
Coordenador(a) da EPC

(Assinado eletronicamente)
Uelisson Marchiotti Aparício
Cargo / Função: Assistente Administrativo
Lotação: Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados (UPME)
Integrante Demandante da EPC

(Assinado eletronicamente)
Shirley Conceição Rezende
Cargo / Função: Enfermeira
Lotação: Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados (UPME)
Integrante Demandante da EPC

(Assinado eletronicamente)
Andre Felipe Brescovici Nunes
Cargo / Função: Engenheiro Clínico / Chefe de Setor
Lotação: Setor de Engenharia Clínica - STEC
Integrante Demandante da EPC

Designação da Equipe de Planejamento: Portaria - SEI nº 60, de 28 de janeiro de 2026. (RCC 3.0 - Portaria Designação EPC 60 (SEI nº 57508337)), publicada no Boletim de serviço 515 (SEI nº 57679464) de 02 de fevereiro de 2026.

17.3. De acordo.

17.4. Encaminhe-se Gerência Administrativa para apreciação.

(Assinado eletronicamente)
Lylian Raquel de Medeiros
Cargo / Função: Chefe de Unidade
Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados (UPME)

17.5. De acordo.

17.6. A contratação em tela se mostra adequada e atende aos objetivos da instituição.

17.7. Sendo assim, **aprovo** o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.

17.8. Encaminhe-se à área de licitações para início da fase de Seleção de Fornecedor.

(assinado eletronicamente)
Simone Cristiane de Souza
Gerente Administrativa
CHC-UFPR/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Uelisson Marchiotti Aparicio, Assistente Administrativo**, em 05/08/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lylian Raquel De Medeiros, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 05/08/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Shirley Conceicao Rezende, Enfermeiro(a)**, em 05/08/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Felipe Brescovici Nunes, Chefe de Setor**, em 12/08/2026, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Cristiane De Souza, Gerente**, em 12/08/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63624644** e o código CRC **B130FA76**.

Referência: Processo nº 23759.047693/2025-01 SEI nº 63624644